



Fl. 01 Proc. nº 2658 / 2014
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO

Comissão de Legislação Justiça
Redação Final
Sessão de 14/07/14

PROJETO DE LEI CM Nº 179/2014

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

PP 2658 Data 9/7/2014

Protocolo - Geral
Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que interrompa o processo de sucção de piscina de uso coletivo no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º - Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

§ 1º - O dispositivo será colocado de fácil alcance, inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

§ 2º - O local será sinalizado com placas com ampla visão.

Art. 2º - As piscinas novas deverão ter além do dispositivo proposto no *caput* do artigo 1º, bombas de sucção, que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 3º - O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos a que refere o art. 1º, sujeitará aos infratores as seguintes penalidades, abaixo descritas:



Marcos Bruno Bastos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO

I - Advertência

II - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos pelo índice atual;

III - permanecendo o descumprimento pelo proprietário no que tange a alínea I e II, a multa será cobrada em dobro;

IV - Se persistir pelo proprietário o descumprimento no que descreve a alínea I, II e III, o alvará de funcionamento será recolhido, e só será devolvido após o cumprimento que se encontra elencado na alínea I, II e III.

V - A interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata a presente lei à baila.

Art. 4º - O Prefeito Municipal determinará ao órgão competente, a fiscalização no que descreve a presente Lei em epigrafe.

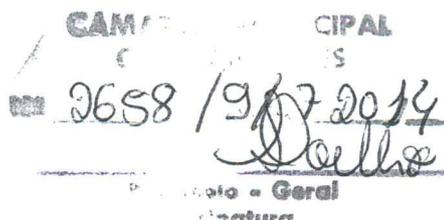
Art. 5º - As multas decorrentes por não cumprir o que determina esta Lei serão repassadas a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 07 de julho de 2014.

AMARILDO ARAUJO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão de 14/07/14

JUSTIFICATIVA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Inúmeros são os relatos de acidentes ocasionados em piscinas, principalmente as de uso coletivo, tais como clubes, academias, escolas, hotéis e afins.

Uma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre construções de piscinas estabelece que, no caso da bomba de sucção, a área do ralo não pode ser suficiente para prender uma pessoa. Mas, mesmo havendo disposições técnicas a respeito, nem sempre são respeitadas e levam à ocorrência de vários acidentes e óbitos. Assim sendo, precisamos trabalhar com a prevenção para evitar que vidas sejam ceifadas ou acidentes venham acontecer.

Existem vários dispositivos que podem ser empregados para evitar que infortúnios dessa natureza aconteçam. Portanto, passamos a citar e descrever sucintamente alguns;

Um deles é uma válvula antivácuo, que faz com que a bomba desarme quando sua pressão interna é aumentada - fenômeno que acontece quando alguém ou algo é sugado pelo ralo e obstrui a passagem da água. Outro produto é um ralo anti-hair, que evita que o cabelo seja entrelaçado ou aprisionado na grade de proteção do ralo.

Há também a possibilidade do emprego do ralo curvilíneo, para que se evite a sucção da água com grande velocidade. Há ainda outra medida que é a saída da água de forma indireta, para que haja absorção direta do ralo da piscina. Outra medida possível é a instalação de mais um ralo na piscina, para que a pressão se divida entre eles. Neste caso, os ralos devem estar, no mínimo, a um metro e meio um do outro, para que uma criança não possa obstruir os dois ao mesmo tempo. Se um ralo estiver obstruído, o outro continua puxando água e não forma a pressão que possa prender algum dos membros.

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 11/07/14



Fl. 04 Proc. nº 2658/2014
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO

Ante o exposto, coloco a proposição apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este legislativo, que façam as devidas emendas e correções que acharem necessárias, e após pareceres das comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário, para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 07 de julho de 2014.

AMARILDO ARAUJO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA

2658 09/07/2014

Protocolo
Assinado